

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 023/2023**  
**Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023**  
**CREENCIAMENTO Nº. 02/2023**

A Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pinheiros, Passos-MG, inscrita no CNPJ sob n. 35.617.360/0001-11, nos termos da Lei Federal, nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o Decreto nº 21.981/32 e Instrução Normativa DREI nº 72, torna público, para conhecimento dos interessados, que entre os dias **01/03/2023 ao dia 22/03/2023** estará disponível aos interessados no Setor de Licitação da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG, durante o horário de expediente o edital referente ao Processo destinado ao CREENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS perante a AMEG. Este edital poderá ser também obtido pelos interessados através do site: <https://ameg.mg.gov.br>

## **1 – OBJETO**

1.1 – Credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contrato específico, leilões de seus bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros), destinados à AMEG bem como os municípios consorciados da AMEG.

1.2 Fazem parte deste credenciamento todos os municípios consorciados da AMEG (*Alpinópolis, Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Cassia, Claraval, Delfinópolis, Doresópolis, Fortaleza de Minas, Guapé, Ibiraci, Itau de Minas, Passos, Pimenta, Piumhi, Pratapolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Vargem Bonita*), ou que vierem a consorciar-se após a publicação deste edital.

## **2 – DO PRAZO E LOCAL DE CREENCIAMENTO**

2.1 - O Edital estará disponível aos interessados no Setor de Licitações da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG, durante o horário de 08:00 às 17:30 horas e pelo site: <https://ameg.mg.gov.br>.

2.2 - O credenciamento ocorrerá no período de **01/03/2023 até dia 22/03/2023 às 13:00 horas**, no Setor de Licitações da AMEG, situada na Rua Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pinheiros, Passos-MG.

2.3 - Não haverá credenciamento extemporâneo, findo o prazo previsto no subitem 2.1, a Comissão Permanente de Licitação não receberá documentos para credenciamento.

2.4 - No dia **22/03/2023 às 13:30**, na sede da AMEG, os interessados deverão comparecer  pessoalmente ou por intermédio de procurador, na sessão pública de abertura dos envelopes de documentos para credenciamento dos Leiloeiros Oficiais.

2.5 - O não comparecimento decai o direito de manifestação de recursos, mas não impede a participação no certame.

### **3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros oficiais:

3.1.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

3.1.2. Que apresentem os documentos, nas condições estabelecidas neste edital;

3.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG e parente destes até o 3º grau;

b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública;

c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

d) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal;

e) Quando suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Capitólio – MG.

3.3 – Poderão assinar atas ou manifestar-se na sessão o próprio licitante ou seu procurador, cujo instrumento de mandato ter-se-á como modelo o estabelecido no Anexo deste Edital, o qual deverá ser apresentado fora do Envelope DOCUMENTAÇÃO.

3.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

3.5 - As pessoas interessadas poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

3.6- Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

#### **4 – DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O credenciamento desenvolver-se-á, conforme descrito a seguir:

4.1.1. Recebimento dos envelopes contendo a Solicitação de Credenciamento elaborada conforme modelo constante no Anexo deste Edital, junto com a documentação exigida.

4.1.2. Identificação dos leiloeiros ou de seus prepostos presentes à Reunião de Credenciamento, mediante apresentação da Carteira de identidade.

a) Alternativamente à sua participação ou à de seu preposto, o leiloeiro poderá designar um representante que, para participar da reunião de credenciamento, deverá apresentar, além do documento legal de identidade, procuração com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

a.1. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

a.2. O leiloeiro ausente à Reunião de Credenciamento ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo, mas ficará impedido de se manifestar por meio de outrem nessa reunião.

4.1.3. A Abertura dos envelopes com a documentação dos leiloeiros durante a Reunião de Credenciamento, análise e rubrica de documentos pela Comissão de Licitação e demais presentes, participantes do processo.

4.1.4. Análise da documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento.

4.1.5. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), por parte dos leiloeiros participantes do processo.

4.2. Ato contínuo, a Comissão Permanente realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados;

4.2.1. Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido habilitados;

4.2.2. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados;

4.2.3. Não haverá qualquer obrigação da Prefeitura caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;

4.3. A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, conforme estejam presentes à Reunião de Credenciamento, ou não, os participantes do processo (leiloeiros ou seus prepostos ou seus representantes), e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos contra as decisões da Comissão.

4.3.1. Estando presentes ou representados todos os leiloeiros na Reunião de Credenciamento, a Comissão:

a) Providenciarão a divulgação do resultado definitivo, se os participantes renunciarem à prerrogativa de interpor recursos contra o resultado do credenciamento, fato que será registrado na ata da reunião;

b) concederão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os leiloeiros exercerem o direito de interpor recurso contra o resultado do credenciamento, registrando o fato em ata, se pelo menos um deles não renunciar do prazo para exercer tal direito; neste caso a divulgação do resultado somente ocorrerá após julgados os recursos interpostos, ou após o decurso do prazo para tal interposição sem que tenha havido manifestação dos leiloeiros participantes.

c) Os participantes que não estiverem presentes não poderão apresentar recursos de forma alguma.

4.3.2. Não estando presentes ou representados todos os leiloeiros na Reunião de Credenciamento, a Comissão providenciará a divulgação do resultado para que os interessados possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercer o direito de interpor recurso neste caso:

a) se não houver recurso, a divulgação será considerada definitiva;

b) se houver interposição de recursos, após o término do prazo recursal, se houver, inicia-se o prazo de 5 dias úteis para contrarrazões;

c) após o julgamento destes, a Comissão providenciará a divulgação do resultado definitivo do Credenciamento.

4.4. Os fatos relevantes, pertinentes ao objeto do credenciamento, ocorridos durante a Reunião de Credenciamento serão registrados em Ata Circunstanciada, que será

assinada pelos membros da Comissão e leiloeiros interessados ou por seus prepostos.

4.5. Se, porventura, a Reunião de Credenciamento, precisar ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os presentes deverão rubricar os fechos dos envelopes ainda lacrados e os documentos já abertos, os quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão e serão exibidos aos participantes, na Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

4.6. A inabilitação de participante deste certame importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

4.7. Após o sorteio para o ordenamento do banco de credenciados a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG convocará para assinatura do contrato.

4.8. As alienações, independentes da quantidade de lotes, somente poderão ser realizadas pelo leiloeiro que estiver contratado e durante a vigência deste Contrato.

## **5 – DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por meio de termo aditivo e reabertura do credenciamento com prazo para nova habilitação aos interessados que não foram credenciados.

## **6 – DO ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO**

6.1. - Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, um envelope denominado de Documentação.

6.2- O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

**COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/CREDENCIAMENTO/LEILOEIROS Nº 002/2023  
DOCUMENTAÇÃO  
NOME E  
ENDEREÇO**

6.3 - O envelope deverá ser entregue no setor de LICITAÇÃO da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG , com sede na Rua na Rua Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pinheiros, Passos-MG, no período de **01/03/2023 até dia 22/03/2023** - A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso para a Comissão Permanente de Licitação.

6.4 - Abertos os envelopes “Documentação” a Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos neles contidos e decidirá sobre a habilitação dos postulantes.

## **7 – DOCUMENTAÇÃO**

7.1 - O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para conferência:

7.1.1 - Requerimento dirigido à Comissão de Licitação – anexo II;

7.1.2 - Prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certidão específica atestando a situação de regularidade para o exercício da profissão, emitida pela mesma autarquia, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa nº 72, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento de Registro Comercial e Integração – DREI do Ministério da Economia;

7.1.3 - Documento civil de identificação, no caso de pessoa física;

7.1.4 - Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Física, do Ministério da Fazenda.

7.1.5 - Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativas, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual dos lugares onde possua domicílio;

7.1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, através de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, na forma da lei;

7.1.7 - Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, se for o caso;

7.1.8- Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(s) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.);

7.1.9- Declarações: de Inexistência de fatos impeditivos; de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente; de que está em situação regular para o exercício da profissão; de que não é Servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG. (anexo IV).

7.2 Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

7.3 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

7.4. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

7.5- Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

7.6- Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação Habilitação.

7.8- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura dos envelopes.

## **8 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

8.1– Qualquer Leiloeiro participante deste certame poderá apresentar recurso contra decisão da Comissão Permanente Licitação, nos termos do art. 109, § 6º. da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

- Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais Leiloeiros, por meio de publicação no quadro no Quadro de Avisos da AMEG ou no sítio eletrônico <https://ameg.mg.gov.br>, que poderão impugná-lo no prazo legal.

8.2 - Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos,

sob pena de não serem conhecidos: ser dirigido à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação; ser apresentado em via original, redigida por computador, contendo nome, Cédula de Identidade, CPF e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo licitante ou seu representante legal ou credenciado, devidamente comprovado; - ser protocolizado no Setor de Licitação, durante o horário de expediente.

8.3 - A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – CONSÓRCIO AMEG, não se responsabilizará por recursos e impugnações, endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

8.4 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

8.5 - A decisão acerca do recurso interposto será divulgada por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico [www.capitolio.mg.gov.br](http://www.capitolio.mg.gov.br).

## **9 – DA RATIFICAÇÃO**

9.1 - Inexistindo manifestação recursal ou, decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto aos Leiloeiros credenciados e encaminhará o processo para a autoridade competente ratificar este Credenciamento.

## **10- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

10.1 – Ratificado o Credenciamento, os Leiloeiros serão notificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis proceder à assinatura do contrato, conforme minuta constante em anexo.

10.2 - Se qualquer Leiloeiro credenciado deixar de assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua notificação sem apresentar justificativa prévia e aceita pela CPL, estará precluso o seu direito ao credenciamento e a Comissão Permanente de Licitação o excluirá da lista de credenciados.

10.3 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por meio de termo aditivo e reabertura do credenciamento com prazo para nova habilitação aos interessados que não foram credenciados.



10.4- Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.

10.5- Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças nos casos de leilões de bens inservíveis de propriedade desta Prefeitura Municipal.

10.6. Será atribuído um leilão para cada Leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.

10.7. As despesas para a execução de cada leilão serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Leiloeiro Credenciado, incluindo-se, avaliação, formação de lotes, aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, impressões, água potável, publicações em jornais de grande circulação, faixas, cartazes e em mídias de qualquer espécie destinadas à publicidade do evento e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

10.8. Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital e seus anexos, e mediante comunicação formal e prévia anuência da Prefeitura Municipal de Capitólio.

## **11 - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

11.1. O Leiloeiro obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

11.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 11.1.

11.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por contados Leiloeiros Oficiais credenciados.

11.4. Não cabe à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO

RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para a receber.

11.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

## **12– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, no Edital e seus anexos, e neste instrumento, constituem obrigações das Partes:

### **12.1- DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG E DOS MUNICIPIOS;**

#### **- Propiciar ao Leiloeiro condições para a plena execução deste contrato;**

12.1.1- Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

12.1.2- Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

12.1.3- Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

12.1.4 – Designar comissão que providenciará o levantamento dos bens e registro das respectivas informações necessárias;

12.1.5- Expedir, através da Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças – Departamento de Patrimônio, a carta de arrematação, declarando que o veículo encontra-se livre e desembaraçado de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização do registro do veículo no prazo legal;

12.1.6- Emitir, através da Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças – Departamento de Patrimônio, o Alvará de Liberação para a retirada do bem arrematado, após comunicação do Leiloeiro Oficial que o valor do lance e a comissão foram devidamente quitados;

12.1.7- Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata

execução deste contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

12.1.9. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento;

12.1.10 - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

12.1.11- Providenciar instalações adequadas , para realização das sessões públicas presenciais (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente adequado, com condições de conforto aos interessados, Autoridades, bem como tela de projeção e acesso à internet.

## **12.2- DO LEILOEIRO CREDENCIADO:**

12.2.1 - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

12.2.2 – Realizar avaliação e o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Finanças – Departamento de Patrimônio, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

12.2.3 - Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

12.2.4 - Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão;

12.2.5- Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Autoridade competente;

12.2.6- Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada leilão;

12.2.7- Afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito dos bens;

12.2.8- Panfletar;

12.2.9- Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

12.2.10- Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

- 12.2.11 - Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 12.2.12 - Providenciar Recursos humanos necessários ao cumprimento do objeto do edital, com um número suficiente de funcionários capacitados, para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 12.2.13. Divulgar o evento, por meio eletrônico, material impresso, faixas e quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter dentre outras informações, as características dos bens, fotografias, etc.
- 12.2.14- Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 12.2.15 - Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 12.2.16- Proceder à filmagem de segurança do evento;
- 12.2.17 - Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 12.2.18- Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 12.2.19 - Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 12.2.20 - Dispor de sistema informatizado, mínimo de dois terminais de atendimento, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 12.2.21- Fornecer aos arrematantes, no dia do leilão, os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em 02 (duas) vias para pagamento dos bens arrematados na rede bancária autorizada;
- 12.2.22- Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 12.2.23 - Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 12.2.24- Informar à Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Finanças, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 12.2.25- Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do

leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

12.2.26 - Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

12.2.27- Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

12.2.28 - Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

12.2.29 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

12.2.30 - Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

12.2.31 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no Pátio, depósitos, galpões e demais dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

12.2.32- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

12.2.33 - Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;

12.2.34- Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Ameg ou pelos municípios, para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

12.2.35- Dar ciência à Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Finanças, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.2.36- Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

12.2.37 - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

### **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2- Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

13.2.1- Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

13.2.2- Rescisão contratual a que tenha dado causa;

13.2.3- Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

13.2.4- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

1.2.5 - Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

13.3- A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

13.3.1- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.3.2- Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

13.3.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

13.3.2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

13.3.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à AMEG, municípios ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

13.3.2.4- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

13.3.2.5- Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município de Capitólio-MG, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3.2.6- As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 13.3.3- Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

13.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.3.5- Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.

13.4- As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.5- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por

motivo de força maior ou caso fortuito.

13.5.1- Consideram -se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

13.6- A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade competente da AMEG, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

13.7 - A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

13.8 - Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

#### **14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

14.1– Devido à natureza singular da contratação e não tendo a AMEG e nem os Municípios consorciados, que efetuem pagamento de qualquer despesa, desnecessária a informação da Dotação Orçamentária e à Disponibilidade Financeira.

#### **15- DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1– A autoridade competente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG, poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da CPL, devidamente fundamentado.

15.2– A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3– As reclamações referentes à documentação deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata,



sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

15.4 – A apresentação do envelope de DOCUMENTAÇÃO implica, por parte do licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 – Havendo indício de conluio entre os pretendentes ao credenciamento ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da AMEG e dos municípios consorciados, comunicará imediatamente os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

15.6 – É facultada ao Presidente da Comissão Permanente ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no envelope de Documentação.

15.7 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **16- DO FORO**

16.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Passos-MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **17 – ANEXOS**

17.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

17.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência/Descrição e especificação do Objeto;

17.1.2 – ANEXO II – Solicitação de credenciamento;

17.1.3 – ANEXO III – Modelo de procuração para o credenciamento;

17.1.4 – ANEXO IV – Modelo de declaração de não inidoneidade, de inexistência de fato impeditivo e de declaração que não emprega menor;

17.1.5 – ANEXO V – Termo de compromisso do Leiloeiro;

17.1.6 – ANEXO VI – Termo de sigilo e responsabilidade;

17.1.7 – ANEXO VII – Instrumento de credenciamento;



17.1.8– ANEXO VIII - Minuta de contrato.

Passos, 27 de fevereiro de 2023.

**Laila Cristina Pereira**  
**Comissão Permanente de Licitação**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – OBJETO**

1.1. Credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contrato específico, leilões de seus bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros), destinados à AMEG bem como os municípios consorciados da AMEG.

1.2. Fazem parte deste credenciamento todos os municípios consorciados da AMEG (*Alpinópolis, Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Cassia, Claraval, Delfinópolis, Doloresópolis, Fortaleza de Minas, Guapé, Ibiraci, Itau de Minas, Passos, Pimenta, Piumhi, Pratapolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Vargem Bonita*), ou que vierem a consorciar-se após a publicação deste edital.

### **2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG, através da Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Finanças – Departamento de Patrimônio, recebe e controla, através da logística reversa, todos os bens patrimoniais em desuso da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG, acondicionando-os em galpão próprio, onde são avaliados pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do Poder Executivo, que emite laudo para inclusão dos bens inservíveis em processo de alienação, com as devidas justificativas.

2.2. Dessa forma se faz necessário à alienação desses bens sem qualquer utilidade com intuito de evitar ainda mais o sucateamento, causando prejuízo operacional, limitando as atividades dos servidores, o alto custo de manutenção, vigilância e armazenagem, capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos bens é que se justifica o presente leilão que tem por objetivo transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração e as necessidades da população.

### **3 – FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O procedimento de credenciamento observara integralmente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, e Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, pelas disposições constantes do presente Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

#### **4 – DOS IMPEDIMENTOS**

4.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG, e/ou seus parentes, até o 3º grau.

b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso ou tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública.

c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG.

d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas neste Termo de Referência.

4.2. O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

#### **5 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

5.1 Planejar, em conjunto com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este instrumento.

5.2 Auxiliar a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

5.3 Prever pagamento somente à vista para todos os bens da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG que venham a ser vendidos em leilão.

5.4 Realizar os leilões de bens móveis da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a AMEG e não entregar notas de arrematação dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente, mediante confirmação de depósito identificado, em conta específica indicada pelo Município.

5.5 Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias autenticadas em cartório do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do leilão.

5.6 Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento.

5.7 Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

5.8 Orientar o arrematante quanto aos meios de pagamento.

5.9 Exercer pessoalmente as funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

5.10 Realizar avaliação e o leilão público dos bens relacionados no dia, local e horário previamente definidos pela Secretaria respectiva responsável pelos bens.

5.11 Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visita dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens especificados em planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

5.12 É vedado ao CREDENCIADO efetuar quaisquer outros tipos de cobrança sem

qualquer autorização por parte do CREDENCIANTE.

5.13 Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais.

5.14 Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Autoridade Competente.

5.15 Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada leilão.

5.16 Afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito de veículos e dos bens armazenados.

5.17 Panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens.

5.18 Disponibilizar, no dia da realização do leilão, número de funcionários, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.

5.19 Providenciar recursos humanos necessários ao cumprimento do objeto do edital, com um número suficiente de funcionários capacitados, para o bom desempenho das funções típicas do evento.

5.20 Divulgar o evento por meio eletrônico, material impresso, faixas e quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter dentre outras informações, as características dos bens, fotografias etc.

5.21 Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

5.22 Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

5.23 Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

5.24 Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da administração pública;

5.25 Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;

5.26 Dispor de sistema informatizado, mínimo de dois terminais de atendimento, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

5.27 Fornecer aos arrematantes, no dia do leilão, os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em 02 (duas) vias para pagamento dos bens arrematados na rede

bancária autorizada;

5.28 Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

5.29 Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

5.30 Informar à respectiva secretaria, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

5.31 Prestar contas, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

5.32 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

5.33 Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

5.34 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenha por devidos;

5.35 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

5.36 Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

5.37 Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no Pátio, depósitos, galpões e demais dependências da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG e demais órgãos públicos, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

5.38 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

5.39 Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste

instrumento, que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;

5.40 Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

5.41 Dar ciência às secretarias envolvidas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.42 Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

5.43 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

## **6 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

6.1 Propiciar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens para o leilão.

6.2 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

6.3 Designar comissão de levantamentos dos bens e/ou veículos automotores e registro das respectivas informações necessárias.

6.4 Expedir, através da Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Finanças – Departamento de Patrimônio, a carta de arrematação, declarando que o veículo encontra-se livre de desembaraço de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização do registro do veículo no prazo legal.

6.5 Emitir, através da Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Finanças – Departamento de Patrimônio, o Alvará de Liberação, para a retirada do bem arrematado, após comunicação do Leiloeiro Oficial que o valor do lance e a comissão foram devidamente quitados.

6.6 Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

6.7 Providenciar a publicação do extrato deste instrumento.



6.8 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

6.9 Dirimir dúvidas e orientar por escrito, ao CREDENCIADO, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto do contrato, que possam ter reflexo no relacionamento, com prestação de assessoria no tocante às divergências ou inovações na política administrativa.

6.10 Notificar, por escrito, ao CREDENCIADO sobre quaisquer irregularidades na execução dos serviços, anexando cópias ao processo de credenciamento, garantidas o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.11. Providenciar instalações adequadas no município de Capitólio-MG, para realização das sessões públicas presenciais (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente adequado, com condições de conforto aos interessados, Autoridades, bem como tela de projeção e acesso à internet.

## **7 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Designar-se-á, na qualidade de fiscal (responsável técnico) o servidor Denis Patric Teodoro – responsável pelo setor de patrimônio, para acompanhamento licitatório do presente credenciamento.

## **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê

defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.2 Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao art. 109 da Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

8.2.1 Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

8.2.2 Rescisão contratual a que tenha dado causa

8.2.3 Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

8.2.4 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.2.5 Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

8.3 A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG, OU MUNICÍPIOS bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

8.3.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.3.2 Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais;

8.3.3 – 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

8.3.4 – 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização

c) Desatender às determinações da fiscalização;

8.3.5 – 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG, MUNICÍPIOS ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

8.4 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

8.5 Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG, podendo, ainda, a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

8.6 As multas previstas neste subitem, não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

8.7 Suspensão temporária do direito de licitar com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG;

8.8 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5(cinco) anos.

8.9 Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o contrato ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.

8.10 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.11 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.11.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.12 A advertência e multa serão aplicadas pela Autoridade competente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

8.13 A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

8.14 Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG comunicará à Junta comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

## **9 – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

9.1 O Leiloeiro Oficial os obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG a responsabilidade pela cobrança da comissão devidapelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebe-la.

9.2 Não será devido ao CREDENCIADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 9.1.

9.3 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

9.4 Não cabe à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG OU MUNICIPIOS quaisquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para a receber.

9.5 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

## **10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – Devido a natureza singular da contratação e não tendo a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG OU MUNICIPIOS que efetuar pagamento de qualquer despesa, desnecessária a informação da Dotação Orçamentária e à Disponibilidade Financeira.

Passos, 23 de fevereiro de 2023.

Laila Cristina Pereira

## ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a)\_\_\_\_\_, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, requer seja deferido seu credenciamento junto à AMEG e municípios consorciados, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo edital n.º 54/2023 de 28 de março de 2023.

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

.Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:

### **ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO NO CREDENCIAMENTO/LEILOEIROS Nº 01/2023**

Por este instrumento particular de Procuração, (Nome do Leiloeiro interessado); inscrito no CPF sob nº --

- e Cédula de Identidade nº ---, com escritório profissional na ---, bairro, município de --- nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a) ---, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ---, expedida pela --- e CPF nº , a quem confiro amplos poderes para me representar perante A AMEG , no que se referir ao Credenciamento nº 01/2023 – Processo Licitatório nº 54/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do CREDENCIAMENTO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente questionamentos, concordar, discordar, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante. A presente Procuração é válida até o dia --

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

.Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR;  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93;  
E NEGATIVA DE PARENTESCO**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que o Leiloeiro Oficial ..., com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº ..., identidade civil nº ..., CPF/MF nº ..., com endereço profissional na ....., bairro ....., município .....

a) não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso

IV. Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

b) não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicarei à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; b.1) Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Em caso afirmativo, assinalar um X entre o parênteses acima);

c) Não mantenho parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com qualquer gestor da Prefeitura Municipal de Capitólio-MG, há menos de 1(um) ano da data de abertura desta licitação.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

.Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:



## **ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO**

\_\_\_\_\_ (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do Estado de Minas

Gerais sob o nº ....., identidade civil nº ....., CPF/MF nº ....., com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_,

considerando a sua seleção para atuar nos leilões a serem promovidos

\_\_\_\_\_ doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, DE 1932, e as Instruções Normativas do DNRC cabíveis ao caso, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante o Credenciamento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões do Município de Capitólio-MG, quando convocado, obedecida a ordem numérica.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Leiloeiro se compromete a vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação.

**CLÁUSULA QUARTA:** Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo \_\_\_\_\_, indicar o próximo da lista, constatada a insuficiência de desempenho.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao Leiloeiro.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o disposto no Edital de Credenciamento \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5%(cinco por cento), sobre o preço da arrematação, a ser pago pelo arrematante,

independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1923.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, por descumprimento de qualquer das normas do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: A AMEG acompanhará, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura: Leiloeiro Oficial - Registro na Junta Comercial

## **ANEXO VI - TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**

Os abaixo assinados, de um lado \_\_\_\_\_, e de outro lado, o Sr(a) \_\_\_\_\_

Leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado “Credenciado”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento nº , firmado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do Município de Capitólio-MG, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Credenciado, em razão da execução de leilão para o Município de Capitólio-MG, terá acesso a informações privadas da Prefeitura Municipal de Capitólio-MG e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais na \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Credenciado obriga-se a:

- a) Por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) Instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilosa informação;
- c) Não transportar informações para fora da AMEG, sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;
- d) Não reproduzir, sem anuência da AMEG, informações sigilosas, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições.
- e) **CLÁUSULA QUARTA** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.



CLÁUSULA QUINTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e AMEG, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura: Leiloeiro Oficial - Registro na Junta Comercial

## **ANEXO VII - INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A AMEG , declara, por este ato, que o (a) Senhor (a)\_\_, Identidade civil nº \_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com registro na Junta Comercial do \_\_sob o nº \_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_, encontra-se, na presente data, credenciado perante a Prefeitura Municipal de Capitólio como Leiloeiro oficial, conforme Decreto nº 21.981, de 1932 e Instruções Normativas do DNRC. Declara também, nos termos do edital de Credenciamento/Leiloeiros nº 01/2023, que o Leiloeiro acima identificado compõe rol dos Leiloeiros habilitados para atuação nos leilões a serem realizados pelo Município de Capitólio-MG, em caráter de rodízio.

, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação .

## **ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO N .xxxx/ 2023

A AMEG , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ com Sede Administrativa à \_\_\_\_\_, Centro, neste instrumento representado por seu Prefeito Diego Rodrigo de Oliveira \_\_\_\_\_ , doravante denominado CONTRATANTE, e o Leiloeiro Oficial \_\_\_\_\_, com endereço comercial na \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo e nos termos da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores e do Edital do Processo Administrativo n. 54/2023, destinado ao Credenciamento n. 01/2023 de Leiloeiros Oficiais, resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviço de Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e devidamente credenciado perante a AMEG, por intermédio do Processo Administrativo acima informado, para a realização de leilão de bens inservíveis de sua propriedade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão ou remuneração sobre o lote arrematado. A comissão será paga exclusivamente pelo arrematante no percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor de cada lote arrematado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

3.1.1- Os valores devidos ao CONTRATANTE, serão pagos por meio de depósito bancário em conta a ser informada pela Secretaria Planejamento Gestão e Finanças de Capitólio MG.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.1. Além de outras mencionadas neste instrumento e no Edital que a este se vincula, são obrigações do Leiloeiro Oficial credenciado:

4.2. - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

4.3. - Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

4.4 - Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

4.5 - Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão;

4.6 - Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Autoridade competente;

4.7 - Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada leilão;

4.8 - Afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito dos bens;

4.9 - Panfletar;

4.10 - Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

4.11 - Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

4.12 - Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

4.13 - Instalar telão com dimensões adequadas para divulgação dos lotes do leilão e, execução simultânea de leilão “online”;

4.14 - Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

- 4.15- Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 4.16- Proceder à filmagem de segurança do evento e entregar o vídeo integral e sem edição à Secretaria Municipal;
- 4.17 - Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 4.18- Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 4.19- Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 4.20- Dispor de sistema informatizado, mínimo de dois terminais de atendimento, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 4.21- Fornecer aos arrematantes, no dia do leilão, os Documentos de Arrecadação em 02 (duas) vias para pagamento dos bens arrematados na rede bancária autorizada;
- 4.22- Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 4.23- Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 4.24- Informar a Secretaria \_\_\_\_\_, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 4.25- Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 4.26- Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 4.27 - Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 4.28 - Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 4.29- Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;



4.30 - Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

4.31 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no Pátio, depósitos, galpões e demais dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

4.32 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

4.33 - Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

4.34 - Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.35 - Dar ciência à Secretaria Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.36 - Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

4.37 - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

5.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.3 Elaborar o edital de leilão, devendo o leiloeiro ser comunicado do edital e suas condições com antecedência mínima de 20 (vinte dias) corridos;

5.4 Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública;

- 5.5 Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;
- 5.6 Colaborar com a publicação do evento, em proveito do absoluto sucesso do leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;
- 5.7 Providenciar local para a realização da sessão pública, quando for o caso, e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.  
Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 7.2 - Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:
- 7.2.1 - Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
  - 7.2.2 - Rescisão contratual a que tenha dado causa;
  - 7.2.3 - Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
  - 7.2.4 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - 7.2.5 - Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.
- 7.3- A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela \_\_\_\_\_, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- 7.3.1- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.3.2- Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

7.3.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

7.3.2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

7.3.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à AMEG, Municípios ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

7.3.2.4- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

7.3.2.5 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município de Capitólio-MG, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

7.3.2.6- As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 7.3.3- Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

7.3.2.7.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.3.5- Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.

7.4 - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.5- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.5.1- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.6 - A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade competente da AMEG, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

7.7 - A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

7.8 - Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a AMEG comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

7.9– A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

8.1 Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação:

8.1.1 Lei Federal n. 8666/93, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras modalidades;

8.1.2 Decreto Federal n. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;

8. 1.3 Outras legislações cabíveis a cada caso concreto.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da lei federal 8.666/93.

9.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do CONTRATADO, assegurará a AMEG o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

9.3 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8666/93:

9.3.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da AMEG, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega ou execução do objeto licitado;
- b) Prestação dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- c) A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera Intermediação financeira, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.

9.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.

9.5 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATADO, e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;

9.6 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

9.7 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.8 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.9 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial, e solicitar a anuência do CONTRATANTE.

10.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder, quaisquer diligências necessárias a fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.

10.3 A fiscalização do presente Contrato, será realizada pela Comissão de Leilão nomeada pelo AMEG .

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competentes o Foro da Comarca de Passos-MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

, ..... de..... de 2023.

LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO

Testemunhas: